



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 202000047002660/102-01 -
que trata da Prestação de Contas Anual:
Secretaria de Estado da Economia.
Exercício Financeiro de 2019. Falhas
formais. Regularidade das Contas, com
ressalvas. Quitação à gestora.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202000047002660/102-01, que tratam sobre Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, oriunda da **Secretaria de Estado da Economia**, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de julgar **regular com ressalva**, com o fundamento do artigo 73 da Lei 16.168/2007 – LO/TCE-GO, a Prestação de Contas Anual oriunda da **Secretaria de Estado da Economia**, referente ao exercício de 2019, dando-se a devida quitação à responsável: Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, CPF nº 011.676.317-57, referindo-se as falhas aos seguintes aspectos:

- a) Ausência de mensuração dos Bens Móveis (depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável);
e
- b) Ausência do Resumo/Inventário Analítico dos Bens Imóveis.

ACORDA ainda:

I. Que se dê ciência à autoridade gestora da **Secretaria de Estado da Economia** sobre as seguintes impropriedades/falhas, com vista a adoção de medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, as quais sejam:

- a) Divergência na quantia de R\$ 63.576,00 entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, a título de Bens Móveis/Intangível (R\$ 53.998.258,24) com o Inventário Analítico (R\$ 53.934.682,24), vez que, não obstante a imaterialidade em relação ao Imobilizado (0,16%), afronta ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Ausência procedimentos de mensuração, e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 e no Decreto Estadual nº 9.279/18;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- c) A ausência do Inventário dos Bens Imóveis, em afronta aos itens 10 e 11, Anexo I, da Resolução Normativa-TCE/GO nº 5/2018 e artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964; e
- d) Ausência de Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis, de forma sistematizada, conforme MCASP (8ª Edição) e dos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

II. Recomendar à Secretária de Estado da Economia, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCE-GO, quanto a necessidade de avaliar a conveniência e oportunidade de rever os atuais procedimentos de cobrança da dívida ativa, com vistas a melhorar o percentual de recebimento.

III. Advertir a Secretária de Estado da Economia, Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, mesmo que haja rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e ainda, quanto a possibilidade de responsabilizar a gestora em processos de tomada de contas especial, de inspeções ou auditorias, de atos de pessoal, no quais seja identificado dano ao erário, bem como possíveis multas ou débitos que deles decorram, e ainda a possibilidade de reabertura das contas.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002660

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 24/02/2022 15:09
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 24/02/2022 15:09
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 22/02/2022 14:12
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/02/2022 20:04
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 21/02/2022 10:37
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 21/02/2022 16:19
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 24/02/2022 05:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 21/02/2022 19:30
Função: Procuradora assinante

